



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a execução dos Hino Nacional Brasileiro, Hino Rio-Grandense e Hino de Uruguaiana, nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino no município de Uruguaiana, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Vereador Vilson José Brites Borges propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino Rio-Grandense e Hino de Uruguaiana, nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. A execução e canto dos hinos referidos no *caput* deste artigo acontecerão no mínimo uma vez por semana, ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar do Município.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I – conhecer o Hino Nacional Brasileiro, Hino Rio-Grandense e Hino de Uruguaiana, bem como compreender o seu significado;

II – valorizar o Hino Nacional Brasileiro, Hino Rio-Grandense e Hino de Uruguaiana e suas respectivas bandeiras;

III – desenvolver o senso de patriotismo;

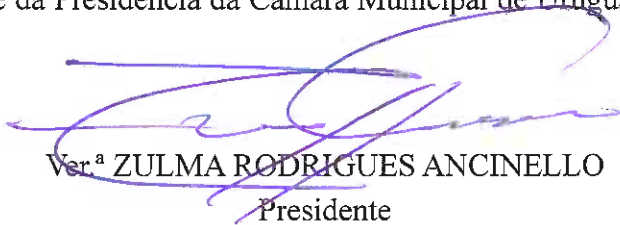
IV – criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor a pátria; e

V – compreender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino Rio-Grandense e Hino de Uruguaiana.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução da referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 28 de março de 2019.


Ver.^a ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.


Ver. VILSON JOSÉ BRITES BORGES
1º Secretário